



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás GO 28/12/2017

[Assinatura]
Secretaria de Administração

“Autoriza a concessão de uso de bem público e cobrança de taxa, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com remuneração, a um particular (pessoa física ou jurídica), que possui condições e requisitos para garantir e dar segurança ao negócio, o uso de um bem dominical de propriedade do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, sendo; especificamente, **a área lateral do Cine Teatro Esmeralda, que poderá ser utilizada incluindo os banheiros internos do referido local e a parte externa próxima às escadarias que dão acesso à Praça da Matriz, ficando expressamente proibido o uso do Cine Teatro Esmeralda, para quaisquer fins.**

§ 1º O bem objeto da presente concessão somente poderá ser utilizado com a finalidade exclusiva de instalação e funcionamento de atividades como lanchonete, bar, restaurante e outros do mesmo ramo.

§ 2º À concessão do imóvel objeto desta lei deverá preceder aprovação do Legislativo, e; posteriormente, formalização de contrato, sob pena de nulidade, observada a publicidade dos atos e os princípios da administração pública.

§ 3º A utilização do bem concedido nesta lei deve ser submetida à Prefeitura Municipal, para análise e aprovação, cabendo regular por decreto os detalhes da concessão, por se tratar de bem público, podendo o Município regular horários e fixar exigências.

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 4º Após assinatura do contrato de concessão, o (a) concessionário (a) terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar as suas atividades, sob pena de cassação da concessão, salvo se demonstrar, através de justificativa escrita e protocolada 10 dias após o término do prazo, que o lapso temporal estabelecido nesta lei não será suficiente para início das atividades.

§ 5º O Município poderá, nos primeiros 6 (seis) meses, isentar a cobrança referente a taxa de locação, que terá como intuito o incentivo à revitalização do Centro Histórico e carência para investimento. Após o prazo, deverá o Município começar a efetuar as cobranças, que não poderão ser inferior a ½ (meio) salário mínimo e nem superior a 1 (um) salário mínimo, devendo o Executivo regulamentar o valor por meio de Decreto.

Art. 2º O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto desta lei, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º Poderá ser renovado o contrato de concessão de uso, do bem mencionado no *caput* do artigo primeiro, sempre por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Após o primeiro período da concessão, estipulado no *Caput* do art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato, se verificado que a área poderá ser utilizada pelo Município no atendimento do interesse público, visto que a concessão é permitida somente em caráter precário.

Art. 3º Todas as benfeitorias realizadas no bem concedido serão revertidas ao patrimônio do Município, após o término do contrato, não gerando direito a indenizações ou restituições ao (à) concessionário (a), seja a que título for.

Parágrafo Único. Qualquer obra ou reforma realizada no imóvel, desde que não altere a destinação do mesmo, deverá ser submetida à licença do Município, e; se o imóvel for objeto de tombamento, deverá ainda ser apresentada licença específica dos órgãos e entidades estaduais e federais competentes,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

principalmente de autorização junto ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do (a) concessionário (a) a conservação e manutenção (limpeza, segurança, troca de lâmpadas etc.) da área objeto do presente Projeto de Lei, sob pena de revogação da Concessão.

Art. 5º O (A) concessionário (a) não poderá mudar ou alterar a destinação do uso do bem, nem mesmo transferir, ceder, sub-rogar ou alugar, a qualquer título o objeto da presente concessão, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 6º Qualquer alteração na destinação do bem, que seja incompatível com a atividade exercida pelo (a) concessionário (a), ou que não direcione aos interesses da administração, acarretará a rescisão do contrato e extinção da concessão prevista nesta lei, independente do prazo estipulado nos artigos anteriores.

Art. 7º Se após a devolução do imóvel for constatada qualquer estrago, alteração, irregularidades ou assemelhados, a responsabilidade pela reforma será do (a) concessionário (a), que deverá devolvê-lo nas mesmas condições que constava na vistoria inicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2017.


Celio Fleury
Prefeito